



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

1004

Educação tem propostas curriculares adequadas à BNCC

Profissionais qualificados levam receitas culinárias, fatos históricos, tutorial de maquiagem e arte com biscoito para as salas de aula

A Secretaria de Educação da Prefeitura de Mangaratiba, com o objetivo de atender à determinação do MEC, realiza com frequência os colegiados com os professores das diferentes áreas do conhecimento. O objetivo é adequar as propostas curriculares à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A cada encontro os docentes e os assessores das disciplinas discutem e constroem uma proposta democrática e alinhada à BNCC. Outra ação da secretaria, através da Diretoria de Ensino dos Anos Finais, é buscar parcerias com profissionais qualificados que promovam ainda mais conhecimentos aos docentes da rede, como foi o encontro destinado aos professores de Língua Portuguesa e Matemática, no auditório da Faetec, na Praia do Saco.

Da teoria à prática

De olho nas habilidades trazidas pela Base, a professora de Língua Portuguesa Fernanda Reis, da Escola Municipal Caetano de Oliveira, em Itacuruçá, realizou com seus alunos trabalhos com Vlogs, um dos gêneros da proposta curricular que é construída nos colegiados. “A ideia surgiu após a interpretação de textos publicados em um site esportivo e da produção da página de um diário como se fosse para ser publicado em um blog. O resultado foi maravilhoso”, afirmou a professora.

Os alunos que cursam o 9º ano puderam escolher temas variados, entre eles: receitas culinárias, fatos históricos, tutorial de maquiagem e arte com biscoito, como fez a aluna Myllena.

Ainda segundo a professora, “os alunos realiza-



ram trabalhos belíssimos e todos muito entusiasmados. Alguns deles disseram que foi muito divertido, porém não sabem se querem ser youtubers porque a edição dos vídeos dá muito trabalho”, completou.

A secretária-adjunta Executiva, professora Thirley Reink, afirmou que este retorno motivado pelas ações realizadas pela SME a deixa satisfeita, “pois o municí-

pio tem investido muito na qualidade da educação, colaborando e valorizando as ações pedagógicas realizadas por nossos professores, com aulas dinâmicas, focadas em incentivar cada vez mais a aprendizagem dos nossos alunos de forma contextualizada, em sintonia com as novas tecnologias e suas linguagens, enriquecendo a prática educativa”.

Convocação para a reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente que ocorrerá no dia 15 de Outubro de 2019, às 10h no Centro Cultural Cary Cavalcanti, com a pauta:

Projeto da Coleta Seletiva

Saneamento

Parque Natural Municipal da Pedra do Urubu

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Gilberto Oliveira Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 101/2019.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO Nº 10100/2019 PP- SRP: 049/2019.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Ao 01 dia do mês de outubro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Valdemar Alves Ribeiro Neto, Brasileiro, Secretário Municipal de Educação, Divorciado, portador da Cédula de identidade sob o número 09.496.563-9, emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 018.192.497-86, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e, de outro lado, a empresa empresa **GRILL-RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: **11.497.152/0001-68**, Inscrição Estadual nº. 78.991437, Inscrição Municipal nº. 21804 com sede a Avenida Deputado Octavio Cabral, nº 466, Itaguaí- RJ, telefone (21) 2688-2700/ 2688-3184, endereço eletrônico: grill-rio@bol.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Reinaldo José Cerqueira, Brasileiro, Casado, Gerente, portador da Cédula de Identidade nº 038445904 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 115.863.977-53 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital. parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carne bovina (pá/ inteira)	Sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada a -18°C pelo processo de frio rápido, sendo cada peça embalada individualmente, identificada com as características do produto e data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo no máximo 5 kg do produto.	13.511	Kg	GRILL RIO	R\$ 16,37	R\$ 221.175,07
2	Carne bovina (pá/ moída)	Com o máximo de 10% de gordura, congelada a -18°C pelo processo de frio rápido, identificada com as características do produto e data de validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo no máximo 5 kg do produto.	9848	Kg	GRILL RIO	R\$ 16,62	R\$ 163.673,76

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19
Fls. _____

5	Carne bovina (seca)	Traseiro, curado, com máximo 10% de gordura, embalada a vácuo, devendo ser fornecida em embalagem plástica original contendo a descrição das características do produto, embalagem contendo no máximo 5 kg do produto, identificada com as características do produto e data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	7.548	Kg	TRÊS CORAÇÕES	R\$ 20,79	R\$ 156.922,92
8	Fígado bovino	Congelado a -18°C pelo processo de frio rápido, sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica contendo no máximo de 5 kg do produto, identificada com as características do produto e data de validade. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo de 6 (seis) meses de validade.	6.645	Kg	UNIAVES	R\$ 9,12	R\$ 60.602,40
							R\$ 602.374,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

[Handwritten signatures and stamps]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Educação**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré-determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I,** aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, não excluindo a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 6 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação,

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação

Portaria: 2218/19
PELA EMPRESA:

GRILL-RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 11.497.152/0001-68

Reinaldo José Cerqueira
CPF: 115.863.977-53

Adriana P. da Silva Estanislau
Secretária Adjunta Administrativa
SMA MAT.: 1213

Thirley Regina Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 102/2019.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO Nº 10100/2019 PP- SRP: 049/2019.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Ao 01 dia do mês de outubro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Valdemar Alves Ribeiro Neto, Brasileiro, Secretário Municipal de Educação, Divorçado, portador da Cédula de identidade sob o número 09.496.563-9, emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 018.192.497-86, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e, de outro lado, a empresa **EXPRESSO FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **17.422.936/0001-03**, Inscrição Estadual nº. 79.860.921, com sede a Estrada Henrique de Melo, 750, Lote 7, PAL 25298, Bento Ribeiro- RJ, telefone (21) 967444937, endereço eletrônico: expressofacilbrasil@bol.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Moises Santos Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 070896840 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 835.939.697-34 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital. parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Peixe Cação em Postas	Peixe posta de cação congelado, sem pele, apresentando carne firme, elástica, cor branca, rosada e odor característico.Embalagem de contendo identificação do produto,marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais. Embalagens:primária: em saco de polietileno de 1 a 2kg. Secundária: caixa de papelão de 5 a 10 kg. Na data da entrega o produto deve dispor de no mínimo de 6 (seis) meses de validade.	35.024	Kg	ARMAZEM DO MAR	R\$ 18,25	R\$ 639.188,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Educação**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 3 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

- 7.1. Os produtos poderão ser requisitados QUINZENALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;
- 7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.
- 7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.
- 8.2 - A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.
- 8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I,** aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.
- 8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

Atos da Prefeitura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação,

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/19

PELA EMPRESA:

Adriana P. da Silva Estantislau
Secretária Adjunta Administrativa
SME MAT.: 1213

Thirley Regina Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165

EXPRESSO FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 17.422.936/0001-03

Moises Santos Silva
CPF: 835.939.697-34

17.422.936 / 0001-03

**EXPRESSO FÁCIL COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI**

Est. Henrique de Melo, 750 Lot 7 PAL 25298

BENTO RIBEIRO - CEP 21340-190

RIO DE JANEIRO - RJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 103/2019.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO Nº 10100/2019 PP- SRP: 049/2019.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Ao 01 dia do mês de outubro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Valdemar Alves Ribeiro Neto, Brasileiro, Secretário Municipal de Educação, Divorciado, portador da Cédula de identidade sob o número 09.496.563-9, emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 018.192.497-86, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e, de outro lado, a empresa empresa **BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ: **02.973.358/0001-26**, Inscrição Estadual nº. 186.013.086.00-02, com sede a Rua Soldado, 730, Galpão 05- Perobas- Contagem-MG, telefone (31) 2129-8500, endereço eletrônico: pedidos.licitacao@gmail.com, neste ato, representada pelo Senhor Carlos Rosemberg Miranda de Aguiar, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 09.103513-9 RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.914.497-89 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital. parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 1 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Carne bovina (pá/ picada)	Sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada a -18°C pelo processo de frio rápido, sendo cada peça embalada individualmente, identificada com as características do produto e data de validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo no máximo 5 kg do produto.	30446	Kg	TOP CARNE	R\$ 16,36	R\$ 498.096,56
4	Carne bovina (músculo)	Sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada a -18°C pelo processo de frio rápido, sendo cada peça embalada individualmente, identificada com as características do produto e data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo no máximo 5 kg do produto.	3.225	Kg	TOP CARNE	R\$ 16,06	R\$ 51.793,50
							R\$ 549.890,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 2 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Educação**.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 3 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados SEMANALMENTE, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios “CARNES”, para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 4 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 5 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 6 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação,

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/19

PELA EMPRESA:

Thirley Renata Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165

Adriana P. da Silva Estanislau
Secretária Adjunta Administrativa
SME MAT.: 1213

BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 02.973.358/0001-26

Carlos Rosenberg Miranda de Aguiar
CPF: 013.914.497-89

02.973.358 / 0001-26

**BH FOODS COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA.**

Rua do Soldado, Nº 730

FAZENDA DAS PEROBAS - CEP 32040-027
CONTAGEM - MG



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 104/2019.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO Nº 10100/2019 PP- SRP: 049/2019.

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Ao 01 dia do mês de outubro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Ilmo. **Secretário Municipal de Educação**, Sr. Valdemar Alves Ribeiro Neto, Brasileiro, Secretário Municipal de Educação, Divorciado, portador da Cédula de identidade sob o número 09.496.563-9, emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 018.192.497-86, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e, de outro lado, a empresa empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, CNPJ: **39.818.737/0001-51**, Inscrição Estadual nº. 081.670.76-1, com sede a Rodovia ES 490, SafraxMarataizes, s/nº- Muritiba- Candéus e Duas Barras- Itapemirim-ES, telefone (28) 3532-1446/3532-3427/3532-6639, endereço eletrônico: contato@hcmcs.com.br / rayane@hcmcs.com.br, neste ato, representada pelo Senhor Severino Tavares da Silva, Brasileiro, Divorciado, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 034810226- IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 465.461.037-53 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

- 1.1 - Registro de preços, para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital. parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 1 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Carne, frango (Coxa /sobre coxa)	Com osso, sem dorso, congelada a -18°C pelo processo de frio rápido, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica contendo no máximo 5 kg do produto, identificada com as características do produto e data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	33.444	Kg	GUIBON	R\$ 6,84	R\$ 228.756,96
7	Filé de Frango	Congelado a -18°C pelo processo de frio rápido, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem contendo no máximo de 5 kg do produto, identificado com as características do produto e data de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	49.177	Kg	GUIBON	R\$ 8,97	R\$ 441.117,69
							R\$ 669.874,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 2 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço da empresa;
- c) Peso líquido;
- d) Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4 - É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Educação**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados **SEMANALMENTE**, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios "CARNES", para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - Anexo I,** aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 5 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 6 de 7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 10100/19

Fls. _____

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação,

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2219/19

PELA EMPRESA:

Adriana P. da Silva Estanislau
Secretária Adjunta Administrativa
SME/MAT.: 1213

Thirley Rômulo Vasconcelos
Secretária Adjunta Executiva
Matr.: 1165

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA
CNPJ: 39.818.737/0001-51

Severino Tavares da Silva
CPF: 465.461.037-53

Secretaria Adjunta de Suprimentos

Página 7 de 7

Atos da Prefeitura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 161, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Primeira de Maio, no trecho compreendido entre a Rua São Paulo e a Rua Minas Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 07:00 horas do dia 11 de Outubro de 2019 até às 16:00 horas do dia 11 de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Adjunto de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública
Matrícula nº 1774
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Adjunta de Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempublica@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

**RESOLUÇÃO Nº 162, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 2439/2019.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao trânsito e ao estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Santana, no trecho compreendido entre a RJ-014 e a Rua Dúlce.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 08:00 horas do dia 12 de Outubro de 2019 até às 22:00 horas do dia 12 de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alexandre da Silva Mariano
Secretário Adjunto de Segurança,
Trânsito e Ordem Pública,
Matrícula nº 1574
Prefeitura de Mangaratiba

ALEXANDRE DA SILVA MARIANO
Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

Secretaria Adjunta de Trânsito
Rua Coronel Moreira da Silva, 203 – Andar 01 – Centro – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000 ramal 528
ordempublica@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**RESOLUÇÃO CGM/PMM nº 004 de 2019**

CRIA E DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PREVENTIVA EM CONSONÂNCIA A RESOLUÇÃO CGM/PMM Nº 003 DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, Órgão Central do Sistema de Controle Interno - UCCI, no uso das suas atribuições, que lhe confere o Art. 31 da Constituição Federal de 1988 e o inciso IX do Art. 17º da Lei Complementar nº 41 de 31 de Janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de auditoria no Sistema de Controle Internos;

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Cria no âmbito do Sistema de Controle Interno – SCI, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba procedimento de Auditoria Preventiva em consonância as diretrizes da Resolução CGM/PMM nº 003/2019.

Art. 2º. Altera o inciso II do Art. 13º da Resolução CGM/PMM nº 003/2019 com a inclusão do item “f” conforme abaixo:

“Art. 13º. ...

II – ...

- f) **Auditoria Preventiva** – Avaliação, classificação e seleção, com base em critérios de relevância, risco e materialidade, das contratações planejadas ainda em fase interna dos procedimentos licitatórios. Tem por objetivo avaliar o processo de contratação antes que ocorra a licitação sem, no entanto, caracterizar como ato de cogestão, garantindo a independência da auditoria interna.”

Art. 3º. No âmbito da UCCI e UCI's, considera-se Auditoria Preventiva o processo de avaliação objetivo, sistemático e independente de contratações ainda em fase de elaboração, como, por exemplo, procedimentos licitatórios ainda não realizados ou de uma contratação direta ainda em curso.

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARATIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 4º. A Auditoria Preventiva tem como objetivo avaliar o processo de contratação antes que ocorra a licitação sem, no entanto, se caracteriza como ato de cogestão, a fim de garantir a independência da auditoria interna.

CAPITULO II**DO UNIVERSO AMOSTRAL E DA SELEÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 5º. O universo amostral da Auditoria Preventiva deverá abranger o conjunto dos processos licitatórios de contratação previstos para um ano civil.

Art. 6º. Para a seleção da amostra os processos serão avaliados com base nos critérios de materialidade, risco e relevância, conforme método constante do Anexo I desta Resolução.

I – Depois de avaliados, os processos serão relacionados e classificados, obedecendo a ordem do maior para o menor Indicador de Significância da Contratação (ISC), apurado na forma do Anexo I.

II – Do ranking das contratações e conforme disponibilidade da força de trabalho alocada para a auditoria preventiva, serão definidos e selecionados os processos de contratações que serão avaliados em um determinado exercício.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o Controlador Geral, o Prefeito ou os Responsáveis pelas pastas poderão requerer a inclusão de processo de contratação não constante da amostra, quando julgarem relevante para a instituição ou cujo risco de imagem tenha potencial para comprometer os resultados organizacionais.

CAPITULO III**DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA PREVENTIVA**

Art. 7º. Deverá ser aberto processo administrativo de auditoria específico, distinto do processo da contratação, para realização da auditoria preventiva do exercício, onde serão tratados os resultados obtidos a partir do exame;

Art. 8º. A intervenção da UCCI/UCI direta no processo de contratação deverá ocorrer exclusivamente por meio de Nota de Auditoria – NA (anexo IV da Resolução CGM/PMM nº 003/2019), e apenas quando for identificado um ato ou fato com necessidade imediata de correção ou ajuste por parte da administração.

Parágrafo Único. Não haverá o monitoramento das Notas de Auditorias no curso dos processos licitatórios, sendo desnecessário o retorno do mesmo a UCCI/UCI. Assim as providências, adotadas visando corrigir as impropriedades objeto das notas de auditorias, serão monitoradas em procedimento próprio de auditoria previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARATIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Art. 9º. A cada exercício financeiro, em consonância com o Plano Anual de Auditoria, será emitido relatório de auditoria com as conclusões das avaliações realizadas e com as recomendações decorrentes de problemas estruturais dos processos de contratação;

CAPITULO IV
PROCESSO DE COMUNICAÇÃO

Art. 10º. A comunicação dentro do processo da auditoria preventiva em processos de contratação ocorrerá por meio dos instrumentos descritos a seguir:

I – **Nota de Auditoria (NA)** – Documento utilizado pela equipe para intervir diretamente em processo de trabalho da Administração sempre que identificado um ato ou fato com necessidade imediata de correção ou ajuste por parte dos gestores. Na Nota de Auditoria serão emitidos alertas à administração quanto a impropriedade constatada. Conforme modelo do Anexo IV da Resolução CGM/PMM nº 003/2019;

II – **Relatório de Análise Processual (RAP)** – Relatório sintético das impropriedades estruturais e achados relevantes identificadas, pela equipe de auditoria, de cada processo avaliado.

CAPITULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11. O procedimento de Auditoria Preventiva tem caráter provisório, devendo permanecer apenas enquanto o planejamento das contratações públicas não atingirem padrões satisfatórios de Governança.

Art. 12. As metas, balizadores de critérios e os esforços de execução da Auditoria Preventiva serão tratadas no Plano Anual de Auditoria Interna – **PAINT**.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município – **CGM**, Unidade Central do Sistema de Controle Interno, publicará outras normativas complementares a matéria.

Art. 14. Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de Outubro de 2019.

Luiz Carlos Gonçalves de Souza
Controlador Geral do Município
Mat.: 2721

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARTIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM



ANEXO I – MÉTODO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBJETOS PARA A AUDITORIA PREVENTIVA EM CONTRATAÇÕES.

1. Visão Geral do Indicador de Significância da Contratação.

Considera-se Indicador de Significância da Contratação (ISC) a pontuação atribuída a cada processo de contratação do universo de auditoria preventiva, a qual resulta da ponderação de fatores que compõem os critérios de avaliação relativos à materialidade, risco e relevância.

Na composição do ISC, serão observados 3 critérios (materialidade, risco e relevância), os quais serão avaliados com base em 10 fatores de avaliação. A tabela abaixo representa a relação entre os critérios e os fatores de avaliação que formarão o indicador de significância da contratação (ISC):

ESTRUTURA E PESOS DOS CRITÉRIOS E FATORES DE AVALIAÇÃO				
Critérios	Peso	Pontuação Máxima do Critério	Fatores de Avaliação	Pontuação Máxima do Fator
Materialidade (M)	45%	5	Magnitude Financeira (MF)	5
Risco (Ri)	35%	5	Maturidade dos Controle Internos (MCI)	1,5
			Gestão de Riscos (GR)	1,5
			Lapso Temporal entre Auditorias (LTA)	1
			Procedimento da Contratação (PC)	1
Relevância (Re)	20%	5	Interesse da Gestão (IG)	1,5
			Interesse da Auditoria Interna (IAI)	1,5
			Decisões do Controle Externo (DCE)	1
			Abrangência Institucional (AI)	1

2. Critérios.

2.1. Materialidade (Mat):

O critério Materialidade (M) leva em conta a participação relativa de cada objeto avaliado (contratação) no valor total de contratação previsto para o exercício (com base no Plano Anual de Contratação ou Lei Orçamentária Anual). Considerando que a Auditoria Preventiva visa avaliar os procedimentos de contratação da PMM antes de finalizada a fase externa da licitação, o critério materialidade se apresenta como o principal componente do indicador, visto que os processos de contratação com previsão de significativos valores financeiros representam maior potencial de prejuízo a PMM e ao Erário.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Além de mitigar riscos de prejuízo ao Erário, a avaliação das contratações de maior vulto financeiro tem o potencial de gerar economia ou eliminar desperdícios, agregando valor aos processos de trabalho. Assim, pela importância do referido critério, foi estabelecido o percentual de 45% do ISC (peso), representando o maior índice entre dos três critérios.

2.2. Risco (Ri):

Considera-se Risco o conjunto de eventos que levam a incertezas quanto ao regular processo e cumprimento dos objetivos da contratação em exame. Esse critério será medido com base em fatores relacionados à maturidade dos controles internos, maturidade da gestão de riscos, lapso temporal entre auditorias e procedimento da contratação.

O fator risco, por estar relacionado à incerteza quanto ao sucesso da contratação, o que pode afetar, inclusive, objetivos institucionais, é também de grande importância na composição do ISC, recebendo um peso correspondente a 35% na composição do indicador.

2.3. Relevância (Re):

O critério Relevância, nesse modelo, é entendido como a relação direta ou crítica do objeto da contratação com o negócio e missão institucional, com as estratégias da gestão e da governança da Prefeitura.

Nesse sentido, por esse critério ser de menor criticidade para o sucesso da contratação, para o risco de danos ao Erário, bem como para a observância dos princípios da legalidade e economicidade, foi conferido um percentual menor de participação na formação do ISC, fixado em 20%.

3. Fator de Avaliação dos Critérios:

A pontuação de cada um dos três critérios pode variar de 0 a 5 pontos, sendo resultado da soma dos pontos de cada fator de avaliação que o compõe. O critério Materialidade compõe-se de um fator de avaliação; o critério Risco e o critério Relevância são compostos por quatro fatores de avaliação cada.

A seguir, são descritos os fatores de avaliação de cada critério.

3.1. Fator de Avaliação do Critério Materialidade.**3.1.1. Magnitude Financeira (MF):**

O fator Magnitude Financeira é representado pela participação relativa de cada contratação no total de contratações do ano, sendo apurado pela divisão do valor da contratação e pelo valor total da Lei Orçamentária Anual ou Plano Anual de Contratação do respectivo ano.

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARATIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Em razão desse fator ser o único que compõe o critério, o peso dele é o próprio critério Materialidade na composição do ISC, ou seja, define o percentual de participação do objeto avaliado (contratação específica) em relação ao total de despesas previstas no ano.

ESCALA DE AVALIAÇÃO DO FATOR MAGNITUDE FINANCEIRA	
Percentual em Relação ao Orçamento	Pontos
Contratação ≤ 1%	1
1% < Contratação ≤ 3%	2
3% < Contratação ≤ 10%	3
10% < Contratação ≤ 15%	4
Contratação > 15%	5

Exemplo de aplicação:

Supondo-se que a contratação em avaliação esteja estimada em R\$ 54.000,00 e que o Plano de Contratação do ano tenha seu total estimado em R\$ 800.000,00, para a apuração do fator Magnitude Financeira, deve-se dividir o valor unitário da contratação pelo valor global do plano, para identificar a faixa de participação relativa e a pontuação correspondente, assim: $54.000 / 800.000 * 100 = 6,75\%$. Esse percentual de participação situa-se na faixa $3\% < \text{Valor} \leq 10\%$, o que corresponde a 3 pontos.

3.2. Fatores de Avaliação do Critério Risco.**3.2.1. Maturidade dos Controles Internos (MCI):**

A avaliação do nível de maturidade dos controles internos será efetuada com base em metodologia constante do Anexo II desta Resolução.

MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS		
Nível de Maturidade dos Controles Internos	Peso	Pontos
Avançado	30%	1
Aprimorado		2
Intermediário		3
Inicial		4
Inexistente		5

3.2.2. Gestão de Risco (GR):

Este fator visa avaliar o grau de maturidade de implementação da gestão de risco na unidade demandante da contratação. Para obtenção do índice de Maturidade da Gestão de Risco será aplicado questionário aos gestores das unidades requisitantes, visando obter sua percepção quanto ao nível de gestão de riscos do setor (elaborar estudos preliminares, pesquisas, planejamento, termo de referência bem elaborado assim como gerir o contrato decorrente da solicitação inicial).

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARATIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

GESTÃO DE RISCOS		
Maturidade da Gestão de Riscos	Peso	Pontos
Avançado	30%	1
Aprimorado		2
Intermediário		3
Inicial		4
Inexistente		5

3.2.3. Lapso Temporal entre Auditorias (LTA):

O tempo decorrido entre avaliações independentes, em um mesmo objeto de auditoria, influencia o risco associado ao referido objeto. Quanto maior o tempo decorrido desde a última fiscalização, maior o risco associado ao processo de contratação, pois os controles podem estar obsoletos e desatualizados e a gestão pode não estar alerta a novos riscos.

Para apuração desse fator, serão consideradas as ocorrências de ações de fiscalização sobre procedimentos relacionados direta ou indiretamente ao objeto em avaliação. Este fator de risco será avaliado segundo a seguinte escala de intervalo entre auditorias:

LAPSO TEMPORAL ENTRE AUDITORIAS		
Tempo (anos) entre Auditorias	Peso	Pontos
tempo decorrido $\leq$ 1	20%	1
$1 <$ tempo decorrido $\leq$ 2		2
$2 <$ tempo decorrido $\leq$ 3 anos		3
$3 <$ tempo decorrido $\leq$ 5 anos		4
tempo decorrido $>$ 5 anos		5

3.2.4. Procedimento da Contratação (PC):

Neste fator, avalia-se a modalidade de licitação utilizada na contratação, aqui serão consideradas também as dispensas e inexigibilidades, segundo uma classificação de níveis que representam maior ou menor risco de fraudes, de direcionamentos ou de inobservância aos princípios inerentes ao processo de contratação, em razão de ser maior o poder discricionário do gestor, onde pode-se ter decisões monocráticas mais frequentemente e onde a transparência pode ser reduzida.

PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Tipo de Procedimento Adotado para a Contratação	Peso	Pontos
Concorrência Tomada de Preço, Leilão ou Pregão	20%	1
Convite ou Concurso		3
Dispensa ou Inexigibilidade		5

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARATIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**3.3. Fatores de Avaliação do Critério Relevância.****3.3.1. Interesse da Gestão (IG):**

Este fator visa aferir o grau de importância da contratação para a Prefeitura, segundo a percepção da área usuária principal do objeto contratado. Para tanto, será efetuada pesquisa junto à Administração, que indicará o grau de importância da contratação, usando a escala.

Este fator será avaliado segundo a seguinte escala:

INTERESSE DA GESTÃO		
Grau de Interesse da Gestão	Peso	Pontos
Baixo	30%	1
Médio Baixo		2
Médio		3
Médio Alto		4
Alto		5

3.3.2. Interesse da Auditoria Interna (IAI):

As normas nacionais e internacionais sobre auditoria interna conferem papel importante à experiência dos auditores internos. Assim, torna-se relevante considerar seu posicionamento na identificação dos objetos auditáveis. O interesse da UCI/UC será apurado com base em elementos diversos da administração, pois a avaliação deve ser alinhada ao propósito da auditoria interna. Assim, a avaliação será pautada pela oportunidade de se examinar o objeto e contribuir para o processo a ele relacionado. A classificação da UCI/UC, consequentemente, poderá se guiar pela complexidade da contratação para a Administração e pela noção de riscos envolvidos.

Assim sendo, a opinião da auditoria interna será medida por grupo de trabalho composto por auditores internos que avaliarão e classificarão as contratações constantes do plano. Este fator de risco será avaliado segundo a seguinte escala:

INTERESSE DA AUDITORIA INTERNA		
Grau de Interesse da Auditoria Interna	Peso	Pontos
Baixo	30%	1
Médio Baixo		2
Médio		3
Médio Alto		4
Alto		5

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARATIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM



3.3.3. Decisões do Controle Externo (DCE):

O mencionado fator de avaliação é representado por recomendações e determinações oriundas do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União – TCU ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, diretamente relacionadas com o objeto em avaliação, nos últimos 5 anos.

Este fator de risco será avaliado conforme a seguinte escala.

DECISÕES DO CONTROLE EXTERNO		
Tipos de decisões de controle externo	Peso	Pontos
Não se observou deliberação	20%	0
Houve recomendação direta a PMM		1
Houve decisão de caráter vinculante		3
Houve determinação direta do TCU/TCE-RJ		5

3.3.4. Abrangência institucional (AI):

Este fator leva em consideração os reflexos da contratação em avaliação em relação às unidades da estrutura da Prefeitura. Para fins de apuração deste fator, a abrangência será considerada ao nível de unidades como secretarias, institutos, fundações ou outras autarquias municipais.

Assim, para fins de avaliação deste fator considera-se:

- Abrangência Local – Quando o resultado da contratação for de interesse direto de uma unidade, assim entendida como sendo uma secretaria.
- Abrangência Setorial – Quando o resultado da contratação for de interesse de mais de uma unidade sem, no entanto, envolver toda a instituição.
- Abrangência Institucional – Quando o resultado da contratação ou o impacto dos resultados for de interesse da Prefeitura como um todo.

Este fator de risco será avaliado segundo a seguinte escala:

ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO		
Abrangência da Contratação	Peso	Pontos
Abrangência Local	20%	1
Abrangência Setorial		3
Abrangência Institucional		5

Exemplos de aplicação:

Como exemplo cita-se a contratação de fornecimento de material de escritório, cuja execução é de interesse e afeta toda a instituição, neste caso, seria de abrangência INSTITUCIONAL;

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARTIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



A contratação de serviços de reforma para o IMP, IJMOS e SMASDH, que abrangeria um setor da Prefeitura, sendo assim classificada como SETORIAL;

A contratação de moto para uso da Fiscalização Ambiental produziria resultado direto apenas na unidade beneficiada, sendo sua abrangência LOCAL.

4. Formação do Indicador de Significância da Contratação (ISC)

O Indicador de Significância da Contratação (ISC) será a composição resultante do somatório da multiplicação dos valores obtidos em cada critério pelos seus respectivos pesos. Sendo os critérios, por sua vez, o somatório dos fatores que compõe seus respectivos pesos.

$$Mat = MF$$

$$Ri = (0,3 \times MCI) + (0,3 \times GR) + (0,2 \times LTA) + (0,2 \times PC)$$

$$Re = (0,3 \times IG) + (0,3 \times IAI) + (0,2 \times DCE) + (0,2 \times AI)$$

$$ISC = (0,45 \times Mat) + (0,35 \times Ri) + (0,20 \times Re)$$

$$1 \leq ISC \leq 5$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM



INDICADOR DE SIGNIFICÂNCIA DA CONTRATAÇÃO (ISC)				
Critério	Fator de Avaliação	Peso do Fator	Pontuação	
Materialidade (Mat)	ESCALA DE AVALIAÇÃO DO FATOR MAGNITUDE FINANCEIRA			
	Contratação ≤ 1%	100%	1	
	1% < Contratação ≤ 3%		2	
	3% < Contratação ≤ 10%		3	
	10% < Contratação ≤ 15%		4	
	Contratação > 15%		5	
Risco (Ri)	MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS			
	Avançado	30%	1	
	Aprimorado		2	
	Intermediário		3	
	Inicial		4	
	Inexistente		5	
	GESTÃO DE RISCOS			
	Avançado	30%	1	
	Aprimorado		2	
	Intermediário		3	
	Inicial		4	
	Inexistente		5	
	LAPSO TEMPORAL ENTRE AUDITORIAS			
	tempo decorrido <= 1	20%	1	
	1 < tempo decorrido <= 2		2	
	2 < tempo decorrido <= 3 anos		3	
	3 < tempo decorrido <= 5 anos		4	
	tempo decorrido > 5 anos		5	
	PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO			
	Concorrência Tomada de Preço, Leilão ou Pregão	20%	1	
	Convite ou Concurso		3	
	Dispensa ou Inexigibilidade		5	
	Relevância (Re)	INTERESSE DA GESTÃO		
		Baixo	30%	1
		Médio Baixo		2
Médio		3		
Médio Alto		4		
Alto		5		
INTERESSE DA AUDITORIA INTERNA				
Baixo		30%	1	
Médio Baixo			2	
Médio			3	
Médio Alto			4	
Alto			5	
DECISÕES DO CONTROLE EXTERNO				
Não se observou deliberação		20%	0	
Houve recomendação direta a PMM			1	
Houve decisão de caráter vinculante			3	
Houve determinação direta do TCU/TCE			5	
ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO				
Abrangência Local		20%	1	
Abrangência Setorial			3	
Abrangência Institucional			5	

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARTIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



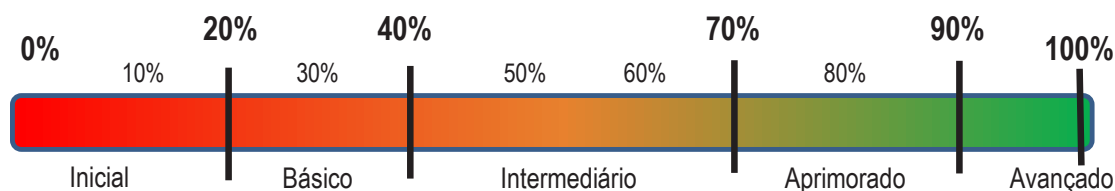
ANEXO II – MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS.

A maturidade dos controles internos relacionados ao objeto em avaliação será apurada a partir da aplicação de Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI, que é um instrumento de avaliativo da maturidade dos controles internos administrativos, composto por um conjunto de questões objetivas com o intuito de verificar o grau de percepção dos gestores e dos servidores da unidade principal do objeto avaliado acerca da existência, do funcionamento e da efetividade dos controles internos.

Nesse sentido, foi elaborado questionário contemplando questões aplicáveis a qualquer unidade da estrutura da Administração Municipal, independentemente do nível hierárquico, podendo haver alguma variação apenas em relação ao contexto de sua aplicação. Frise-se que o questionário visa concluir sobre a maturidade dos controles da área principal do objeto em avaliação e não dos controles específicos do objeto.

Cada pergunta possuirá 4 opções de respostas, às quais será atribuída pontuação variável, de 0 a 3. Assim, caso sejam utilizadas 16 questões a pontuação máxima possível será de 48 pontos, e, ao final, de acordo com as respostas escolhidas serão somados os pontos obtidos para cada unidade avaliada.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis atribui-se para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas de controles internos do processo auditado, o conceito da escala já utilizada usualmente em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO – CGM



ESCALA DA MATURIDADE DOS CONTROLES INTERNOS		
NÍVEL	PONTUAÇÃO	DEFINIÇÃO
Inicial	0% a 20%	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponíveis; ausência de comunicação sobre os controles.
Básico	20,1% a 40%	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles.
Intermediário	40,1% a 70%	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
Aprimorado	70,1% a 90%	Controles internos obedecem aos princípios estabelecidos; controles internos supervisionados e regularmente aprimorados.
Avançado	90,1 a 100%	Controles internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: TCU, Acórdão n. 568/2014-Plenário

Abaixo, algumas questões objetivas que podem ser aplicadas de forma generalizada a todas as unidades da Administração Municipal para fins de avaliação de maturidade de controles internos.

- 1) A unidade possui mapeamento formal dos processos sob sua responsabilidade?
- 2) A unidade possui fluxograma das atividades, desenvolvido em sistema próprio ou manual?
- 3) São definidas formalmente as atribuições das unidades envolvidas no processo?
- 4) Existem formulários padronizados para as atividades de aquisição de bens e serviços?
- 5) O processo de contratação é acompanhado por meio de mensurações, com indicadores de resultado e metas a cumprir?
- 6) O gestor/servidor reconhece como os controles internos ajudam a identificar, prevenir ou reduzir os riscos de um processo licitatório?
- 7) Existem normativos internos ou manual que definem as atribuições do gestor/servidor frente ao processo licitatório?
- 8) A unidade dispõe de uma lista de verificação (Check-list) ou outro mecanismo com a finalidade de verificar e acompanhar as etapas do processo de contratação?
- 9) Existem sistemas (próprios ou Excel) que atendam às necessidades da unidade no que diz respeito ao processo de planejamento ou elaboração de nova contratação de bens e serviços?

PRAÇA ROBERT SIMÕES, 92 – CENTRO, MANGARTIBA
E-MAIL: controladoria@mangaratiba.rj.gov.br

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

- 10) A unidade avalia os riscos de sua gestão de forma a mitigar os riscos de erros na execução de suas atribuições?
- 11) A unidade estabelece metas internas de desempenho para o pessoal quanto à produtividade?
- 12) O quantitativo de servidores designados para atuar no planejamento de nova contratação é suficiente para executar suas atividades de forma efetiva?
- 13) A unidade possui ou mantém pessoal capacitado com habilidades para avaliar o controle das tarefas desempenhadas?
- 14) O gestor e equipe receberam treinamento adequado para desempenhar as atividades inerentes ao processo licitatório que são de sua atribuição?
- 15) A unidade possui mecanismos formais que promovam aos gestores do processo o acesso às informações?
- 16) A unidade possui plano de monitoramento em relação às verificações e às recomendações emanadas pela Unidade de Auditoria Interna, Assessoria Jurídica ou órgão de controle externo?

Exemplos de aplicação:

Considerando as perguntas acima especificadas e caso a unidade marque a terceira resposta para todos os quesitos, que equivale a 2 pontos, ela totalizará um resultado de 32 pontos. Logo, 32 pontos obtidos frente a 48 pontos totais do questionário:

$$32 \text{ dividido por } 48 = 0,6666 = 66,66\%$$

A unidade apresenta um grau de maturidade de 66,66%, o que, de acordo com a tabela acima, indica uma escala de maturidade intermediária de controles internos.

Atos da Prefeitura



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

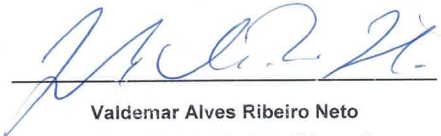
Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 049/2019, Processo Administrativo nº **10100/2019**, visando o **Registro de Preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios “CARNES”, para o preparo da Merenda Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 meses**, em favor das empresas:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
GRILL-RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI- CNPJ: 11.497.152/0001-68	R\$ 602.374,15
EXPRESSO FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 17.422.936/0001-03	R\$ 639.188,00
BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- CNPJ: 02.973.358/0001-26	R\$ 549.890,06
HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA- CNPJ: 39.818.737/0001-51	R\$ 669.874,65
VALOR TOTAL GERAL	R\$ 2.461.326,86

Perfazendo um valor total de R\$: 2.461.326,86 (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Mangaratiba, 01 de outubro de 2019.



Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação

Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 2218/19



Adriano P. da Silva Estanislau
Secretaria Adjunta Administrativa
SME MAT.: 1213



Thirley Almeida Vasconcelos
Secretaria Adjunta Executiva
Matr.: 1165

Avenida Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba – RJ– CEP: 23.860-000
Tel: N.º (021) 2789-6042

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Claud Bernard

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal